



COMBOIOS DE PORTUGAL

Contrato n.º 3500013579
Proc. n.º 2021/000058
N.º compromisso: 5021011216

Entre

“**CP – COMBOIOS DE PORTUGAL, E.P.E.**”, com sede em Lisboa, na Calçada do Duque, n.º 20, 1249-109 Lisboa, com o capital estatutário de 3.959.489.351,01 €, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva n.º 500 498 601, neste ato representada pela Senhora Dra. Carla Gomes de Almeida, que outorga na qualidade de Responsável de 1.º Nível das Compras e Logística, com poderes para este ato conforme sessão 2316, de 19 de agosto de 2021 do Conselho de Administração, e adiante designada por PRIMEIRA OUTORGANTE ou CP,

e

“**J. Espírito Santo & Irmãos, Lda.**”, com sede na Rua Tenente Valadim, 948, 4400-324 Vila Nova de Gaia, com o capital social de 254.000,00 €, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva n.º 500 144 435, representada neste ato pelo Sr. Joaquim Pereira do Espírito Santo, que outorga na qualidade de Sócio-Gerente e em representação desta sociedade com poderes para este ato, de ora em diante designada por SEGUNDA OUTORGANTE.

E considerando que:

- a) A CP promoveu, ao abrigo do disposto na al. a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, o lançamento do procedimento por concurso público para a prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros, no percurso Porto-Granja/Esmoriz/Ovar e vice-versa, a realizar em substituição do transporte ferroviário;
- b) No âmbito do procedimento referido no considerando anterior, a proposta apresentada pelo concorrente J. Espírito Santo & Irmãos, Lda., foi objeto de adjudicação conforme deliberação tomada pelo Conselho de Administração da CP – Comboios de Portugal, E.P.E., datada de 19 de agosto de 2021;
- c) A aprovação da minuta deste contrato ocorreu por deliberação tomada pelo Conselho de Administração da CP – Comboios de Portugal, E.P.E., datada de 19 de agosto de 2021.



COMBOIOS DE PORTUGAL

É celebrado o presente contrato, que consta e se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes, a cujo cumprimento, livremente e de boa-fé, as partes se obrigam:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela SEGUNDA OUTORGANTE à PRIMEIRA OUTORGANTE de transporte rodoviário de passageiros, no percurso Porto-Granja/Esmoriz/Ovar e vice-versa, realizado em substituição do transporte ferroviário, decorrente da interdição de comboios naquele troço, o que implicará a suspensão da circulação ferroviária.

Cláusula 2.ª

Articulação com a CP

1. Sem prejuízo de a SEGUNDA OUTORGANTE ser responsável pelo objeto do contrato, a sua atividade desenvolver-se-á de forma articulada com as Operações e Comercial (OC) da CP, através dos respetivos gestores do contrato, a saber:

CP – [REDACTED]
SEGUNDA OUTORGANTE – [REDACTED]
[REDACTED]

2. As relações da SEGUNDA OUTORGANTE com a CP deverão decorrer durante o horário de trabalho praticado pela CP, devendo a participação de técnicos de ambas as partes processar-se em moldes a acordar em conjunto.

3. A participação dos técnicos da CP em nada diminui a responsabilidade da SEGUNDA OUTORGANTE, como única responsável pelo objeto do contrato.

Cláusula 3.ª

Duração do contrato

1. O contrato tem uma duração prevista para o período de 1 de setembro de 2021 a 30 de setembro de 2022, podendo o mesmo ser prorrogado, em caso de necessidade, nos mesmos termos e condições, caso se mantenha a interdição do troço.



COMBOIOS DE PORTUGAL

Gh
Ch

2. O contrato cessa, em qualquer altura, com o fim da interrupção da circulação ferroviária no percurso entre Porto-Granja/Esmoriz/Ovar e vice-versa, devendo a CP informar a SEGUNDA OUTORGANTE, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Cláusula 4.ª

Caracterização da prestação de serviços

A prestação de serviços de transbordo rodoviário em substituição dos comboios suprimidos, deverá ser feita com as seguintes indicações, salvaguardando-se as necessidades não previstas que serão comunicadas à SEGUNDA OUTORGANTE com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência:

Tipo de Comboio	Período	Percurso	Tipo	Qtde Est.
Longo Curso	Set a Dez/2021	Ovar » Porto Campanhã (IC529)	Paragens	68
Longo Curso	Set a Dez/2021	Porto Campanhã » Ovar (AP130)	Direto	34
Regional	Set a Dez/2021	Porto Campanhã » Ovar (REG 3400 / 3401)	Paragens	15
Regional	Set a Dez/2021	Porto Campanhã » Granja (REG 3400 / 3401) Granja » Porto Campanhã (REG 3400 / 3401)	Paragens	13
Urbanos	Set a Dez/2021	Porto São Bento » Esmoriz	Direto	87
Urbanos	Set a Dez/2021	Porto São Bento » Esmoriz	Paragens	87
Urbanos	Set a Dez/2021	Porto São Bento » Granja Granja » Porto São Bento	Direto	208
Urbanos	Set a Dez/2021	Porto São Bento » Granja Granja » Porto São Bento	Paragens	208
Urbanos	Set a Dez/2021	Porto Campanhã » Ovar Ovar » Porto Campanhã	Paragens	112



COMBOIOS DE PORTUGAL

Tipo de Comboio	Período	Percurso	Tipo	Qtd. Est.
Longo Curso	Jan a Set/2022	Ovar » Porto Campanhã (ICS29)	Paragens	24
Longo Curso	Jan a Set/2022	Porto Campanhã » Ovar (AP130)	Direto	54
Regional	Jan a Set/2022	Porto Campanhã » Ovar (REG 3400 / 3401)	Paragens	20
Urbanos	Jan a Set/2022	Porto São Bento » Esmoriz	Direto	194
Urbanos	Jan a Set/2022	Porto São Bento » Esmoriz	Paragens	194
Urbanos	Jan a Set/2022	Porto São Bento » Granja Granja » Porto São Bento	Direto	486
Urbanos	Jan a Set/2022	Porto São Bento » Granja Granja » Porto São Bento	Paragens	486
Urbanos	Jan a Set/2022	Porto Campanhã » Ovar Ovar » Porto Campanhã	Paragens	259

Nota:

Com base nas informações supra indicadas, há a previsão da necessidade de 2.549 autocarros (quantidades estimadas e não vinculativas) durante o período de execução dos serviços de transbordo rodoviário no percurso Porto-Granja/Esmoriz/Ovar e vice-versa.

As informações mais específicas sobre os números dos comboios, as paragens, as datas e os horários serão comunicadas periodicamente pelo gestor do contrato durante o período previsto para execução dos serviços de transbordo, com uma antecedência mínima de 48 horas.

Para que haja uma maior perceção dos percursos e das paragens, como exemplo, seguem abaixo as paragens que geralmente fazem parte das viagens:

gh



COMBOIOS DE PORTUGAL

• Comboios Longo Curso

IC 529 (viagens com paragens)

Estação	Local de paragem
Ovar	Paragem no Largo Serpa Pinto em frente à estação
Espinho	Rua na Estrada Nacional 109, junto à Biblioteca
Gaia	Paragem em frente à estação
Porto Campanhã	Rua da estação, paragem BUS

AP130 (considerado como direto, possui apenas 1 paragem)

Estação	Local de paragem
Porto Campanhã	Rua da estação, paragem BUS
Gaia	Paragem em frente à estação
Ovar	Paragem no Largo Serpa Pinto em frente à estação

• Comboios Regionais

REG 3400 (viagens diretas e com paragens)

Estação	Local de paragem	Direto	Paragens
Porto - Campanhã	Rua da Estação, Paragem BUS	X	X
General Torres	Av. da República, Paragem BUS		X
Gaia	Paragem em frente à estação		X
Coimbrões	Rua Machado Santos, paragem BUS junto à ponte		X
Madalena	Av. Gomes Júnior, Paragem BUS junto ao café Rego D'Água		X
Valadares	Paragem em frente à estação		X
Franceiros	Paragem em frente à estação (lado do mar)		X
Miramar	Paragem em frente à estação (lado do mar)		X
Aguda	Paragem em frente à estação		X
Granja	Paragem em frente à estação		X
Espinho	Paragem Rua nº 8, junto ao Edifício da Estação		X
Paramos	Paragem na Rua Coração de Jesus junto ao Apeadeiro		X
Esmoriz	Paragem na rua do cais da Estação		X
Ovar	Paragem no Largo Serpa Pinto em frente à estação	X	X



COMBOIOS DE PORTUGAL

• Comboios Urbanos

Porto São Bento – Esmoriz (viagens diretas e com paragens)

Estação	Local de paragem	Direto	Paragens
Porto - São Bento	Estação	X	X
Porto - Campanhã	Rua da Estação, Paragem BUS	X	X
General Torres	Av. da República, Paragem BUS		X
V. N. Gaia - Devesas	Paragem em frente à estação		X
Coimbrões	Rua Machado Santos, paragem BUS junto à ponte		X
Madalena	Av. Gomes Júnior, Paragem BUS junto ao café Rego D'Água		X
Valadares	Paragem em frente à estação		X
Francelos	Paragem em frente à estação (lado do mar)		X
Miramar	Paragem na rotunda da Capela do Sagrado Coração de Jesus		X
Aguda	Av. Jorge Correia, junto à Confeitaria Vértice		X
Granja	Paragem em frente à estação		X
Espinho	Paragem na estrada nacional 109, junto à Biblioteca		X
Silvalde	Paragem Rua do Golfe junto ao Apeadeiro		X
Paramos	Paragem na Rua Coração de Jesus junto ao Apeadeiro		X
Esmoriz	Paragem na rua do cais da Estação	X	X

Porto São Bento – Granja (sentido inverso para Granja - Porto São Bento)

Estação	Local de paragem	Direto	Paragens
Porto - São Bento	Estação	X	X
Porto - Campanhã	Rua da Estação, Paragem BUS	X	X
General Torres	Av. da República, Paragem BUS		X
V. N. Gaia - Devesas	Paragem em frente à estação		X
Coimbrões	Rua Machado Santos, paragem BUS junto à ponte		X
Madalena	Av. Gomes Júnior, Paragem BUS junto ao café Rego D'Água		X
Valadares	Paragem em frente à estação		X
Francelos	Paragem em frente à estação (lado do mar)		X
Miramar	Paragem na rotunda da Capela do Sagrado Coração de Jesus		X
Aguda	Av. Jorge Correia, junto à Confeitaria Vértice		X
Granja	Paragem em frente à estação	X	X



COMBOIOS DE PORTUGAL

Porto Campanhã - Ovar (sentido inverso para Ovar – Porto Campanhã)

Estação	Local de paragem	Direto	Paragens
Porto - Campanhã	Rua da Estação, Paragem BUS	X	X
General Torres	Av. da República, Paragem BUS		X
V. N. Gaia - Devesas	Paragem em frente à estação		X
Coimbrões	Rua Machado Santos, paragem BUS junto à ponte		X
Madalena	Av. Gomes Júnior, Paragem BUS junto ao café Rego D'Água		X
Valadares	Paragem em frente à estação		X
Francelos	Paragem em frente à estação (lado do mar)		X
Miramar	Paragem na rotunda da Capela do Sagrado Coração de Jesus		X
Aguda	Av. Jorge Correia, junto à Confeitaria Vértice		X
Granja	Paragem em frente à estação		X
Espinho	Paragem na estrada nacional 109, junto à Biblioteca		X
Silvalde	Paragem Rua do Golfe junto ao Apeadeiro		X
Paramos	Paragem na Rua Coração de Jesus junto ao Apeadeiro		X
Esmoriz	Paragem na rua do cais da Estação		X
Cortegaça			X
Carvalheira-Maceda	Paragem na Rua do Vitorino junto ao Apeadeiro		X
Ovar	Paragem no Largo Serpa Pinto em frente à estação	X	X

Cláusula 5.ª

Obrigações da SEGUNDA OUTORGANTE

No âmbito da presente prestação de serviços decorrem para a SEGUNDA OUTORGANTE as seguintes obrigações:

- Adequar-se aos regulamentos, leis e normativos conexos de proteção de dados pessoais, nomeadamente ao Regulamento (EU) 2016/679 – Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e à Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, dando cumprimentos aos respetivos requisitos;
- Colaborar com a CP no desenvolvimento da Avaliação de Impacto na Privacidade de Dados Pessoais (AIPD) do sistema a implementar, em conformidade com o RGPD, se solicitado;
- Assegurar o serviço de transbordo rodoviário alternativo no horário e local pretendido, através de autocarros de 50 ou mais lugares, tendo sempre em consideração as restrições que eventualmente sejam impostas devido à pandemia do COVID-19, relativamente à quantidade máxima de passageiros por viagem e outras situações que serão comunicadas pelo gestor do contrato;



COMBOIOS DE PORTUGAL

- d) Disponibilizar os contactos dos funcionários da empresa que irão prestar o serviço de transbordo rodoviário para articulação com a CP;
- e) Garantir a existência de operador que efetue coordenação de tráfego nos locais que serão as origens/destinos do transbordo, em cooperação com elementos da CP para gestão eficaz no terreno, no sentido de ultrapassar imprevistos que possam surgir. *(Não é necessário que o operador esteja presencialmente. A SEGUNDA OUTORGANTE deverá fornecer os contactos telefónicos do gestor responsável pelos serviços de transbordo e dos motoristas dos autocarros que farão as viagens, sendo contactado telefonicamente caso seja necessária a sua presença no local);*
- f) A SEGUNDA OUTORGANTE e os seus agentes devem cumprir todas as obrigações, de qualquer natureza, decorrentes da lei, nomeadamente em relação aos passageiros;
- g) A CP não responde por quaisquer danos, de qualquer natureza, causados pelos passageiros ou outros terceiros, nos bens e pessoas da SEGUNDA OUTORGANTE ou que estejam em relação com esta;
- h) Os motores dos veículos a utilizar na prestação do serviço devem cumprir a norma EURO VI relativa às emissões de gases de escape;
- i) Qualquer veículo utilizado na prestação do serviço durante a vigência do contrato deve cumprir a norma EURO VI ou os limites estabelecidos na norma e estar equipado com TPMS (sistema de monitorização da pressão dos pneus);
- j) O tubo de escape do veículo não deve estar instalado do mesmo lado que a porta dos passageiros.

Cláusula 6.ª

Equipa a afetar

Motoristas dos autocarros

1. Os motoristas deverão ter perfil adequado à função, nomeadamente no contacto com os clientes, e zelar pelo cumprimento dos horários, reservando-se a CP o direito de solicitar a sua substituição no caso de se registarem situações que o justifiquem.
2. Os motoristas, ou os autocarros, terão que possuir telemóvel para contactos necessários a estabelecer pelos motoristas com o órgão da CP de acompanhamento do serviço, para controlo dos serviços rodoviários efetuados de acordo com os procedimentos a instituir entre esta e a SEGUNDA OUTORGANTE.



COMBOIOS DE PORTUGAL

3. Os motoristas deverão ter conhecimento dos trajetos e respetivos locais de paragem, devendo os autocarros apresentar-se nos locais de embarque de início dos serviços 10 minutos antes da realização dos mesmos.
4. São da conta da SEGUNDA OUTORGANTE todos os encargos e responsabilidades com o pessoal utilizado a seu cargo, nomeadamente relativos a transportes e seguros de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil, em garantia de eventuais indemnizações por quaisquer estragos ou danos materiais e humanos causados pelo seu pessoal, em instalações da CP, durante a execução dos trabalhos.
5. São da exclusiva responsabilidade da SEGUNDA OUTORGANTE as obrigações relativas à aptidão profissional do pessoal utilizado nos trabalhos objeto do contrato a estabelecer.
6. A CP pode impor à SEGUNDA OUTORGANTE a retirada do pessoal que entender não possuir suficiente idoneidade profissional ou cuja permanência seja inconveniente para a disciplina ou para o bom andamento dos trabalhos a seu cargo ou para o serviço prestado pela CP.
7. Em nenhum caso serão imputáveis à CP responsabilidades que, direta ou indiretamente, resultem do não cumprimento das respetivas disposições legais.

Cláusula 7.ª

Procedimentos ambientais e de gestão de resíduos

1. A SEGUNDA OUTORGANTE deverá desenvolver as atividades objeto do presente procedimento, garantindo o cumprimento das políticas ambientais da CP e da legislação ambiental em vigor.
2. Os resíduos produzidos deverão ser reencaminhados, de acordo com a legislação em vigor, para os locais apropriados para o efeito, sendo o mesmo da responsabilidade da SEGUNDA OUTORGANTE.
3. Deve ainda a SEGUNDA OUTORGANTE fornecer evidências que os veículos contratados para os serviços de transbordo, cumprem a lotação de lugares e a norma europeia euro VI.



COMBOIOS DE PORTUGAL

Cláusula 8.ª

Obrigações da PRIMEIRA OUTORGANTE

No âmbito do presente contrato decorrem para a PRIMEIRA OUTORGANTE as seguintes obrigações:

- a) Comunicar à SEGUNDA OUTORGANTE com a antecedência adequada a informação necessária para a realização das operações previstas no contrato;
- b) Prestar a colaboração que vier a ser necessária, nomeadamente a divulgação dos contactos CP que estão a articular o serviço;
- c) Criar condições para facilitar a circulação rodoviária junto às estações de Porto Campanhã/Porto São Bento e de Granja/Esmoriz/Ovar.

Cláusula 9.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. O preço base do contrato, i.e., o valor a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto durante todo o seu período de vigência, não poderá exceder o valor de 280.592,00€ (duzentos e oitenta mil, quinhentos e noventa e dois euros), sem IVA.
2. Os preços base unitários (por autocarro) para cada percurso serão os seguintes (sem IVA):
 - » Porto Campanhã – Ovar (AP 130) viagens diretas: 140,00€
 - » Ovar – Porto Campanhã (IC 529) viagens com paragens: 150,00€
 - » Porto Campanhã – Granja e vice-versa (REG 3400/3401) viagens com paragens: 88,00€
 - » Porto Campanhã – Ovar (REG 3400/3401) viagens com paragens: 150,00€
 - » Porto São Bento – Esmoriz (Urbanos) viagens diretas: 125,00€
 - » Porto São Bento – Esmoriz (Urbanos) viagens com paragens: 135,00€
 - » Porto São Bento – Granja e vice-versa (Urbanos) viagens diretas: 84,00€
 - » Porto São Bento – Granja e vice-versa (Urbanos) viagens com paragens: 88,00€
 - » Porto Campanhã – Ovar e vice-versa (Urbanos) viagens com paragens: 150,00€
3. Os preços vigorarão sem atualização/revisão, durante o período de vigência do contrato, incluindo em caso de renovação ou prorrogação.



COMBOIOS DE PORTUGAL

CP

4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CP, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos.
5. A faturação será enviada para a Direção Financeira da CP, em suporte físico, salvo obrigação de faturação eletrónica prevista nas condições particulares ou decorrente da lei, após a execução do serviço, devendo indicar o número do contrato ou encomenda a que se referem e o respetivo número de compromisso, não sendo aceites faturas que não contenham estes elementos.
6. No caso de faturação eletrónica, a SEGUNDA OUTORGANTE deverá assegurar as diligências necessárias no sentido de garantir o envio da faturação através da plataforma utilizada pela CP para o efeito, atualmente a SAPHETY, em formato EDI sempre que tal seja requerido, devendo contactar a mesma através do correio eletrónico: helpdesk@saphety.com.
7. Constitui motivo para a devolução das faturas o não cumprimento das disposições previstas nos pontos anteriores ou outros que decorram da lei, bem como a não aceitação pela CP dos serviços, contando-se como início do prazo de pagamento a data da receção das faturas devidamente corrigidas.
8. Os pagamentos serão processados 30 (trinta) dias após a data da receção da fatura na CP e efetuados no dia 10 ou 25 de cada mês, consoante o 30.º dia, se situe antes do dia 10 ou do dia 25 de cada mês e efetuados através de transferência bancária.

Cláusula 10.ª

Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, a SEGUNDA OUTORGANTE prestou uma caução mediante garantia bancária, no valor de 14.029,60€ (catorze mil e vinte e nove euros e sessenta cêntimos), correspondente a 5% (cinco por cento) do período de vigência inicial, a qual consta em Anexo.
2. Em caso de renovação contratual, deverá a SEGUNDA OUTORGANTE prestar nova caução no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do período de vigência respetivo.
3. A caução permanecerá válida até cessarem todas as obrigações da SEGUNDA OUTORGANTE decorrentes do contrato, sendo libertada pela CP no prazo máximo de 30 (trinta) após a aprovação do trabalho realizado, conforme referido na Cláusula 4.ª do



COMBOIOS DE PORTUGAL

contrato e da extinção de todos os efeitos jurídicos do contrato, salvo se houver lugar à sua execução parcial ou total.

4. Em caso de incumprimento ou de cumprimento defeituoso pela SEGUNDA OUTORGANTE das obrigações assumidas ao abrigo do contrato a celebrar, a CP poderá acionar, total ou parcialmente, a caução referida nos pontos anteriores.

5. Sempre que a CP exerça o direito previsto no ponto anterior, a SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se a repor o valor inicial da caução prestada à CP, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 11.ª

Disposições por que se rege a execução do contrato

1. A presente contratação reger-se-á:
 - a) Pelo presente contrato, incluindo todos os anexos que dele farão parte integrante, nomeadamente:
 - i. Caderno de encargos;
 - ii. Proposta da SEGUNDA OUTORGANTE;
 - iii. Esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pela SEGUNDA OUTORGANTE.
 - b) Pela legislação portuguesa aplicável, no que os documentos referidos no número anterior forem omissos.
2. Às divergências que, porventura, existam entre os documentos que integram o contrato e por que se rege a execução do contrato, se não puderem solucionar-se pelos critérios legais de interpretação, aplicar-se-á o disposto no n.º 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.
3. No âmbito da execução do contrato aplicam-se as normas constantes no Capítulo III do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo das especificidades constantes no presente contrato.



COMBOIOS DE PORTUGAL

Glu

Cláusula 12.ª

Sigilo e publicidade

1. A SEGUNDA OUTORGANTE e o seu pessoal obrigam-se a guardar sigilo relativamente a toda a documentação e informações a que tenham acesso nos termos do contrato, não podendo facultar a terceiros quaisquer informações nem sobre a natureza dos próprios trabalhos, nem sobre os resultados e conclusões deles, sem autorização escrita da CP, nem os utilizar em seu benefício.
2. A SEGUNDA OUTORGANTE não poderá fazer, ou consentir, qualquer espécie de publicidade relacionada com a prestação de serviços sem prévia autorização escrita da CP.
3. As obrigações previstas nos números anteriores mantêm-se mesmo após o termo do contrato.
4. A SEGUNDA OUTORGANTE é responsável perante a CP por qualquer violação, por parte dos seus agentes ou subcontratados, das obrigações previstas nos números anteriores.

Cláusula 13.ª

Controlo de qualidade

1. No âmbito do objeto do presente contrato, nomeadamente quanto ao modo de execução, a SEGUNDA OUTORGANTE garante a sua boa execução, respeitando o estabelecido no presente caderno de encargos e demais condições contratuais, assegurando que os mesmos são conformes com as regras de boa prática.
2. A SEGUNDA OUTORGANTE desencadeará, durante a execução do presente contrato, as ações de controlo de qualidade que forem necessárias para garantir que o trabalho desenvolvido corresponde aos objetivos e âmbito estabelecidos no contrato, detetando possíveis problemas e sugerindo as ações corretivas que se revelem apropriadas para garantir nível de qualidade adequado dos serviços prestados.



COMBOIOS DE PORTUGAL

Cláusula 14.ª

Responsabilidade civil

1. A SEGUNDA OUTORGANTE é a única responsável perante a CP pelo integral cumprimento das obrigações decorrentes do contrato sem que possa invocar falta de cumprimento por parte de terceiros, designadamente dos seus fornecedores.
2. A SEGUNDA OUTORGANTE é igualmente responsável pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão dos seus agentes, à CP ou a terceiros.
3. A responsabilidade técnica e de coordenação de todo o trabalho realizado para atingir os objetivos fixados no objeto do contrato caberá exclusivamente à SEGUNDA OUTORGANTE.
4. A participação da CP nos trabalhos, para além do fornecimento das informações e meios que lhe competirem prestar, não afeta as garantias e responsabilidades da SEGUNDA OUTORGANTE.
5. Ambas as partes aceitam que, na medida permitida pela lei aplicável, o limite da responsabilidade, seja por ação, seja por omissão, pelo abandono, cumprimento defeituoso, ou incumprimento das obrigações contratuais e/ou por quaisquer perdas ou danos sofridos pela CP e pela SEGUNDA OUTORGANTE relativos ao presente contrato, causados por negligência leve, não excederá o dobro do valor do contrato.
6. Se a CP tiver que assumir a indemnização de prejuízos que nos termos do contrato e do caderno de encargos são da responsabilidade da SEGUNDA OUTORGANTE, esta indemnizá-la-á de todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar, bem como assistirá à CP o direito de regresso das quantias que pagou, ou que tiver que pagar, podendo fazer a compensação com a faturação em dívida.

Cláusula 15.ª

Penalidades

1. Se os prazos estabelecidos, acrescidos de eventuais prorrogações resultantes de atrasos imputáveis à CP ou a força maior, forem ultrapassados, a SEGUNDA OUTORGANTE ficará sujeita à penalidade diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato até à realização dos trabalhos/entrega dos bens em falta ou à resolução do contrato.



COMBOIOS DE PORTUGAL

2. A penalidade prevista no número anterior poderá ser anulada pela CP, desde que o não cumprimento do prazo não tenha, a seu juízo, acarretado prejuízos.
3. A soma das penalidades por atraso, referidas nos números anteriores, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
4. O valor das penalidades calculadas nos termos dos números anteriores poderá ser cobrado pela CP através de dedução nos valores de liquidação das faturas emitidas pela SEGUNDA OUTORGANTE ou através de acionamento das garantias bancárias.

Cláusula 16.ª

Resolução do contrato

1. Em caso de incumprimento grave ou reiterado por qualquer das partes das suas obrigações emergentes do contrato pode a outra proceder à sua resolução, mediante carta registada com aviso de receção.
2. O atraso no pagamento só poderá constituir fundamento de resolução se for superior a 90 (noventa) dias.
3. A CP poderá rescindir imediatamente o contrato, sem prejuízo do direito de cobrar as penalidades devidas por atrasos, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Se algum dos veículos afetos ao transporte não respeitar as condições exigidas no caderno de encargos;
 - b) Se não for cumprido ou houver cumprimento defeituoso do objeto do contrato;
 - c) Incumprimento de algum dos prazos contratualmente fixados;
 - d) Se houver quebra do sigilo profissional a que se refere o presente contrato.
4. Em caso de resolução pela CP, logo que esteja fixada a responsabilidade da SEGUNDA OUTORGANTE e apurado o total das respetivas indemnizações, será esse total deduzido nas faturas emitidas pela SEGUNDA OUTORGANTE ou através de acionamento das garantias bancárias.
5. A resolução não prejudicará a manutenção das obrigações de ambas as partes relativamente às partes da execução do contrato por ela não afetadas.



COMBOIOS DE PORTUGAL

Cláusula 17.ª

Subcontratação e Cessão da posição contratual

A SEGUNDA OUTORGANTE não pode subcontratar ou ceder a sua posição contratual, nem transmitir quaisquer direitos ou obrigações, seja a que título for, sem a prévia autorização prestada por escrito pela CP, aplicando-se o regime constante no artigo 316.º e seguintes do CCP.

Cláusula 18.ª

Comunicações

1. Sempre que no contrato se preveja que uma das partes tem de ser notificada através de comunicação escrita, tais notificações devem ser por e-mail ou por carta registada enviada à morada da outra outorgante indicada no contrato, ou para a morada notificada pela outra parte por escrito durante a vigência do contrato.
2. As comunicações feitas pelo correio consideram-se recebidas no quinto dia útil após a sua expedição, ou na data da sua efetiva receção, se esta for posterior, considerando-se as efetuadas por e-mail rececionadas no momento da sua receção no posto do destinatário, se esta se verificar dentro das horas normais de expediente, ou, se tal não se verificar, no primeiro dia útil seguinte.
3. Todas as comunicações que venham a ser necessárias fazer na vigência do presente contrato para a CP, deverão ser formalizadas para as seguintes moradas:

Assunto	Responsável	E-mail	Morada
Execução contrato	Ana Paula Mouta (OC)	[REDACTED]	Edifício da Estação de Porto Campanhã Largo da Estação, 1.º 4300-173 Porto
Faturação	Financelra (FI)	dcpterceiros@cp.pt	Calçada do Duque, n.º 20 1249-109 Lisboa



COMBOIOS DE PORTUGAL

Cláusula 19.ª

Alterações

Qualquer alteração ao contrato só será considerada válida desde que efetuada por escrito, em documento assinado por ambas as partes, com expressa menção das cláusulas alteradas ou aditadas.

Cláusula 20.ª

Idioma

A Língua Portuguesa, na qual o contrato será redigido, deverá ser a língua utilizada em todos os documentos e correspondência relativa à sua execução.

Cláusula 21.ª

Lei aplicável e foro competente

1. Para todos os efeitos, fica a presente execução do contrato exclusivamente sujeita à lei portuguesa, sendo que, em tudo o que for omissivo, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e demais legislação que lhe for aplicável.

2. Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos ao presente procedimento ou contrato a celebrar entre as partes, será exclusivamente competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato é celebrado em Lisboa, aos 20 dias do mês de outubro de 2021, em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

PELA PRIMEIRA OUTORGANTE

PELA SEGUNDA OUTORGANTE

J. ESPIRITO SANTO & IRMÃOS, LDA

A GERÊNCIA

GR

GARANTIA BANCÁRIA N° 00125-02-2275734

BENEFICIÁRIO: CP - COMBOIOS DE PORTUGAL, E.P.E.
NIPC: 500498601
Calçada do Duque, n° 20
1249-109 LISBOA

Em nome e a pedido de J. ESPÍRITO SANTO & IRMÃOS, LDA, identificação fiscal número 500144435, com sede em Rua Tenente Valadim, n° 948, 4400-324 VILA NOVA DE GAIA, vem o BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A., com sede na Praça Dom João I, n° 28, 4000-295 PORTO, com 4.725.000.000,00 euros, de capital social, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com número único de matrícula e de identificação fiscal 501525882, pelo presente documento, prestar, a favor da CP - COMBOIOS DE PORTUGAL, E.P.E., uma garantia bancária até ao montante de EUR 14.029,60 (CATORZE MIL E VINTE E NOVE EUROS E SESSENTA CÊNTIMOS), destinado a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo garantido no âmbito do Procedimento por Concurso Público Internacional n° DMS 721833 - Prestação de serviços de transbordo rodoviário no percurso Porto-Granja/Esmoriz/Ovar e vice-versa, por interrupção da circulação ferroviária.

A presente garantia corresponde a 5% (cinco por cento) do valor total da adjudicação acima mencionado e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

APR

Fica bem assente que o Banco garante, no caso de vir a ser chamado a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do garantido, sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

A presente garantia rege-se pelo direito português e o tribunal competente para dirimir qualquer questão é o Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa.

Porto, 26 de agosto de 2021

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.

Imposto de Selo do n° 10.3 da Tabela Geral, no valor de EUR 84,18 liquidado nesta data.

CAW
...
MA



[Redacted]
Advogada
[Redacted]

Artigo 38º do Decreto - Lei nº 76-A/2006 de 29 de Março
(Portaria 657 – B/2006, de 29 de Junho)

RECONHECIMENTO DE ASSINATURA COM MENÇÕES ESPECIAIS PRESENCIAIS

Eu, [Redacted] da, titular da cédula profissional com o [Redacted] com domicílio profissional na [Redacted], reconheço as assinaturas no documento anterior de [Redacted] de [Redacted] [Redacted] pessoas cuja identidade verifiquei pela exibição do Cartão de Cidadão da República Portuguesa n.º [Redacted] lido até [Redacted] válida até [Redacted] na qualidade de **PROCURADORES, em representação de BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.**, com o NIPC 501525882, com poderes para o ato, o que verifiquei através da cópia certificada em 16 de Outubro de 2000 pela Dra. [Redacted], Advogada, titular da Céd. [Redacted], da Procuração lavrada em 12 de Outubro de 2000 pelo Terceiro Cartório Notarial de Lisboa, sito na Rua Augusta, nº 84 em Lisboa e através da cópia certificada em 03 de Agosto de 2007, pela Dra. [Redacted] titular da Céd. [Redacted], da Procuração lavrada em 02 de Agosto de 2007 pelo Cartório notarial de Lisboa a cargo do Notário Carlos Henrique Ribeiro Melon e através da Certidão Permanente com o Código de acesso: 7336-4051-1628.

Relativamente ao Banco Comercial Português, SA., não foi efetuada a verificação do cumprimento das obrigações declarativas e de retificação para efeitos do Registo Central do Beneficiário Efetivo, em virtude de se encontrar excludo do âmbito de aplicação do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, publicado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de Agosto, nos termos do disposto no respetivo artigo 4º, alínea e).

Porto, 27 de agosto de 2021

A Advogada,

A. A. F. C. [Redacted]

Registo nº 49231P / 10122, no Registo Online Ordem dos Advogados (art.º 38º do Dec. Lei nº 76-A/2006, de 29 de Março de 2006 e Portaria nº 657-B/2006, de 29 de Junho).

(*Acto gratuito no âmbito do contrato de prestação de

serviços.

gh
C/S



ORDEM DOS ADVOGADOS

REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03

Portaria n.º657-B/2006, de 29-06

Dr.(a) [REDACTED]
CÉDULA PROFISSIONAL [REDACTED]
IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO
Reconhecimento com menções especiais presenciais
IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS
BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A
NIPC n.º 501525882
EMÍLIA ISABEL SOARES DE OLIVEIRA DIONISIO
Cartão de Cidadão n.º 069549320ZY1
JOÃO CARLOS DA SILVA LEITÃO
Carta de condução n.º P-7677401
EXECUTADO A: 2021-08-27 16:00
REGISTADO A: 2021-08-27 16:01
COM O N.º: 49231P/10122

Poderá consultar este registo em <http://oa.pt/atos>
usando o código 37243778-518796

